

RECEBI O ORIGINAL

Em: 01 / 10 / 24

Camilla Fuziel



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU Nº 272/2024

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: CB Comércio e Distribuição de Alimentos Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Ricardo Ramos, nº 9, Planalto, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: [REDACTED] 189 [REDACTED] /00 [REDACTED]

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: [REDACTED] 3 [REDACTED] 7 [REDACTED]

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2331

PROCESSO Nº: 012382/2024-57

ATIVIDADE: Terraplenagem

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Vicente Martins, nº 500, Santa Etelvina, Manaus-AM.

Coordenadas Geográficas: EM ANEXO

FINALIDADE: Autorizar os serviços de terraplenagem, para a implantação de um galpão industrial, em uma área de 0,6607ha de um imóvel com área de 1.5705 ha.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 22 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

01 OUT 2024

Manaus-AM,

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU Nº 272/2024

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 012382/2024-57**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade;
8. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente adequado;
9. Fica expressamente proibida a intervenção em área não autorizada por este IPAAM;
10. Executar no prazo de vigência da Licença de Instalação, serviços de revegetação nas áreas não pavimentadas e não edificadas;
11. Adotar procedimentos técnicos para coleta e transporte de bota fora;
12. Apresentar registro de destinação de bota fora;
13. Os resíduos gerados na construção civil, devem atender a Resolução CONAMA nº307/02;
14. Cumprir o estabelecido no Plano de Gerenciamento de Resíduos gerados na construção civil, conforme na Resolução CONAMA n.º307/02 e suas alterações;
15. As substancias minerais de uso imediato na construção civil devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM para esta finalidade;
16. Manter atualizado o alvará de Terraplenagem, emitido pelo IMPLURB
17. **Apresentar no prazo de 60 (sessenta) dias**, os seguintes documentos atualizados:
 - a) Projeto do Sistema de Drenagem de Águas Pluviais, devidamente assinado pelo responsável técnico, acompanhado pela ART e aprovado pela SEMINF;
 - b) Projeto do Sistema de Tratamento de Esgoto Doméstico/Sanitário, devidamente assinado pelo responsável técnico, acompanhado pela ART e aprovado pela Companhia de Água e Esgoto;
18. **Apresentar no prazo de 90 (noventa) dias**, os seguintes documentos atualizados:
 - a) Relatório Fotográfico das medidas tomadas para minimizar a emissão de ruídos e materiais particulados oriundos da implantação do empreendimento, acompanhado de ART;
 - b) Relatório Fotográfico da implantação das medidas de contenção e drenagem pluvial, que atendem o período de implantação do empreendimento visando evitar carreamento de materiais para área de influência direta do empreendimento, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
19. Implementar imediatamente a partir do início da obra a contenção nos taludes de corte, aterro e movimentação de terra, para evitar processos erosivos e assoreamento de corpos hídricos próximos do empreendimento;
20. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença Ambiental, os seguintes documentos atualizados:
 - a) Comprovante de destinação final dos resíduos do empreendimento;
 - b) Cadastro da atividade (Modelo IPAAM);
 - c) Certificado de destinação final do esgotamento do sistema sanitário do canteiro de obras;
 - d) Relatório fotográfico das medidas tomadas durante a implantação da atividade visando evitar processos erosivos;
21. A renovação desta Licença Ambiental Única – LAU, fica condicionada ao atendimento das condicionantes da Licença Ambiental Única de Supressão Vegetal – LAU-SV.
22. **Esta Licença não Autoriza Supressão Vegetal.**

RECEBI O ORIGINAL

Em: 04/10/24

Gamila Guziel



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU Nº 272/2024 fls. 02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: CB Comércio e Distribuição de Alimentos Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Ricardo Ramos, nº 9, Planalto, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: [REDACTED] 189. [REDACTED] 00 [REDACTED]

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2331

PROCESSO Nº: 012382/2024-57

PONTOS DE COORDENADAS LONG/LAT DO EMPREENDIMENTO

PONTOS	LONGITUDE	LATITUDE
EMPRES - 1	60° 0' 26,241" O	2° 59' 18,282" S
EMPRES - 2	60° 0' 26,199" O	2° 59' 18,274" S
EMPRES - 3	60° 0' 25,532" O	2° 59' 22,196" S
EMPRES - 4	60° 0' 31,656" O	2° 59' 21,687" S
EMPRES - 5	60° 0' 31,661" O	2° 59' 21,687" S
EMPRES - 6	60° 0' 30,979" O	2° 59' 19,448" S
EMPRES - 7	60° 0' 30,788" O	2° 59' 19,408" S
EMPRES - 8	60° 0' 30,124" O	2° 59' 19,267" S
EMPRES - 9	60° 0' 29,666" O	2° 59' 19,169" S
EMPRES - 10	60° 0' 28,927" O	2° 59' 19,009" S
EMPRES - 11	60° 0' 27,978" O	2° 59' 18,802" S
EMPRES - 12	60° 0' 27,718" O	2° 59' 18,745" S
EMPRES - 13	60° 0' 27,717" O	2° 59' 18,745" S
EMPRES - 14	60° 0' 27,603" O	2° 59' 18,710" S
EMPRES - 15	60° 0' 27,437" O	2° 59' 18,658" S
EMPRES - 16	60° 0' 27,002" O	2° 59' 18,524" S
EMPRES - 17	60° 0' 26,241" O	2° 59' 18,282" S
ATV - 1	60° 0' 29,608" O	2° 59' 19,287" S
ATV - 2	60° 0' 27,829" O	2° 59' 19,280" S
ATV - 3	60° 0' 27,828" O	2° 59' 19,319" S
ATV - 4	60° 0' 27,667" O	2° 59' 19,319" S
ATV - 5	60° 0' 27,663" O	2° 59' 20,613" S
ATV - 6	60° 0' 28,110" O	2° 59' 20,615" S
ATV - 7	60° 0' 28,110" O	2° 59' 20,654" S
ATV - 8	60° 0' 28,107" O	2° 59' 21,546" S
ATV - 9	60° 0' 28,107" O	2° 59' 21,580" S
ATV - 10	60° 0' 31,155" O	2° 59' 21,589" S
ATV - 11	60° 0' 31,158" O	2° 59' 20,483" S
ATV - 12	60° 0' 31,158" O	2° 59' 20,395" S
ATV - 13	60° 0' 31,142" O	2° 59' 20,395" S
ATV - 14	60° 0' 31,142" O	2° 59' 20,388" S
ATV - 15	60° 0' 30,889" O	2° 59' 20,387" S
ATV - 16	60° 0' 30,892" O	2° 59' 19,549" S
ATV - 17	60° 0' 29,607" O	2° 59' 19,545" S
ATV - 18	60° 0' 29,608" O	2° 59' 19,287" S

Manaus-AM,

04 OUT 2024

Rosa Mariette Oliveira Geissler

Diretora Técnica

gabinete@ipaam.am.gov.br

Fone: (92) 2123-6721 / 2123-6731

Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque

Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Juliano Marcos Valente de Souza

Diretor Presidente

Instituto de Proteção
Ambiental do Amazonas

IPAAM

www.ipaam.am.gov.br

twitter.com/ipaamAM1

instagram.com/@ipaamam

facebook.com/@ipaamAM